



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI Nº514 DE 19 DE JUNHO DE 2012.

DISCIPLINA A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A pavimentação das ruas e avenidas e a construção do meio fio correspondente são obrigações do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único- São também responsabilidades do Poder Público Municipal a pavimentação, ornamentação e conservação das praças públicas e passeios públicos.

Artigo 2º- Os proprietários de imóveis urbanos no Município de Natividade da Serra ficam obrigados a construção e conservação das calçadas correspondentes aos limites de seu patrimônio, desde que o logradouro seja pavimentado.

§1º- Entidades públicas e/ou prestadoras de serviços ficam obrigadas a construção das calçadas e/ou passeios públicos imediatamente após a conclusão dos seus serviços e nos mesmos padrões originais.

W



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

§ 2º- Não havendo execução das calçadas pelos proprietários respectivos, a Prefeitura poderá executar a obra, mediante requerimento do proprietário, sendo o custo cobrado em doze parcelas no exercício fiscal seguinte.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 19 de junho de 2012.


JOÃO BATISTA DE CARVALHO,
Prefeito Municipal

Publicação e Registrada por Editais,

Data Supra.


Fabiana Aparecida Lemes Gil
Secretária Interina da Administração
